

## LEI MUNICIPAL Nº 460/2013

*"Estima a receita e fixa a despesa do município de Barra do Turvo para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências".*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Barra do Turvo para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.454.598,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais):

- I. Orçamento Fiscal em R\$ 18.498.598,00 (dezoito milhões quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e oito reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.956.000,00 (nove milhões novecentos e cinquenta e seis mil reais);

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	27.830.598,00
Receita Tributária	3.230.000,00
Receita Patrimonial	90.000,00
Transferências Correntes	24.110.000,00
Outras Receitas Correntes	400.598,00
Receitas de Capital	3.864.000,00
Transferências de Capital	3.864.000,00
Deduções da Receita	-3.240.000,00
Ded. p/ a Formação do FUNDEB	-3.240.000,00
<b>Total</b>	<b>28.454.598,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

- I. Por Funções de Governo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

01 - Legislativa	1.207.000,00
04 - Administração	7.882.000,00
08 - Assistência	958.000,00
10 - Saúde	6.981.000,00
12 - Educação	8.805.000,00
13 - Cultura	494.598,00
15 - Urbanismo	80.000,00
16 - Habitação	20.000,00
17 - Saneamento	40.000,00
18 - Gestão Ambiental	20.000,00
20 - Agricultura	1.049.000,00
22 - Indústria	25.000,00
23 - Comércio e Serviço	185.000,00
27 - Desporto e Lazer	208.000,00
28 - Encargos Especiais	500.000,00
<b>Total</b>	<b>28.454.598,00</b>

II. Por Unidades Orçamentárias:

01.01 - Câmara Municipal	1.207.000,00
02.01 - Secretaria de Gabinete	902.000,00
02.02 - Secretaria de Administração	1.693.000,00
02.03 - Secretaria de Finanças	1.501.000,00
02.04 - Secretaria de Desenv. Econômico	762.000,00
02.06 - Secretaria de Obras e Serv. Municipais	3.023.000,00
02.07 - Secretaria da Prom. e Desenv. Social	881.000,00
02.08 - Fundo Municipal de Assist. Social	843.000,00
02.09 - Secretaria Municipal de Saúde	582.000,00
02.10 - Fundo Municipal de Saúde	6.384.000,00
02.11 - FUNDEB	3.340.000,00
02.12 - Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adol.	80.000,00
02.13 - Secretaria de Educação	5.465.000,00
02.14 - Secretaria de Agricultura e Desenv. Rural	999.000,00
02.15 - Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura	792.598,00
<b>Total</b>	<b>28.454.598,00</b>

III. Por Órgãos da Administração:

01 - Poder Legislativo	1.207.000,00
02 - Poder Executivo	27.247.598,00
<b>Total</b>	<b>28.454.598,00</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. mediante ato próprio do Prefeito, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

II. remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obedecendo a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da prorrogação aprovada nesta Lei;

III. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 5º.** Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e Plano Plurianual respectivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário presente Lei.

Barra do Turvo – SP, 05 de dezembro de 2013.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 05 de dezembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXOS**

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DOS RECURSOS PRÓPRIOS DE EDUCAÇÃO – GERAL;  
DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DOS RECURSOS PRÓPRIOS DE SAÚDE – GERAL;  
Anexo VIII – ANALÍTICO DA DESPESA - LOA;  
Anexo VII – ANALÍTICO DA PREVISÃO DA RECEITA – LOA;  
Anexo XI – ANALÍTICO DA PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - LOA;  
Anexo I – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – GERAL;  
Anexo 2 – RESUMO GERAL DA RECEITA – GERAL;  
Anexo 2 – Natureza da Despesa - por Ordem Geral;  
Anexo 2 – NATUREZA DA DESPESA - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – GERAL;  
CONSOLIDAÇÃO GERAL POR NATUREZA DA DESPESA – GERAL  
CONSOLIDAÇÃO GERAL POR NATUREZA DA DESPESA- PERCENTUAL – GERAL  
Anexo 6 – PROGRAMA DE TRABALHO – GERAL  
Anexo 7 – PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES - GERAL  
Anexo 8 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO – GERAL  
Anexo 9 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃO E FUNÇÕES - GERAL  
DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DAS RECEITAS DE EDUCAÇÃO - GERAL  
DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DAS RECEITAS DE SAÚDE – GERAL  
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO - GERAL

Barra do Turvo – SP, 05 de dezembro de 2013.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que o presente Anexo, foi em 05 de dezembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**  
Secretário Municipal de Administração